

do IML, Sanmya Tiradentes”

2. DETERMINAR:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 19 de novembro de 2019.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP
Ato de convocação nº 235/2019/PGJ

DIVERSOS

AVISO

ATO CONJUNTO PGJ/CAO-PE Nº 001/2020

Disciplina o procedimento interno a respeito da indicação, dispensa e substituição de membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no artigo 29, VIII, “h”, da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993, e no uso de suas demais atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Ministério Público Estadual, a forma de indicação de seus membros para o exercício de funções eleitorais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 30, de 19 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO sugestões apresentadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º A indicação de membros do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais será feita pelo Procurador-Geral de Justiça e endereçada ao Procurador Regional Eleitoral, após manifestação da Coordenação do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais.

Art. 2º Para efeito de titularidade, a indicação recairá sobre membro mais antigo lotado na localidade integrante de Zona Eleitoral e que por último houver exercido a função eleitoral.

§ 1º Nas localidades integrantes de Zonas Eleitorais com mais de um Promotor de Justiça lotado, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais manterá atualizada lista de antiguidade na função eleitoral, para os fins do disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Na hipótese de ausência, impedimento ou recusa justificada, terá preferência, para efeito de titularidade, o membro do Ministério Público que, sucessivamente, exercer suas funções:

I – na sede da respectiva zona eleitoral;

II – em município que integra a respectiva zona eleitoral.

§ 3º Na hipótese de não existir membro desimpedido na localidade abrangida pela Zona Eleitoral, poderá ser indicado membro do Ministério Público lotado em outra sede de comarca e zona eleitoral distinta, na forma do art. 10.

Art. 3º As designações de titulares para o exercício de funções eleitorais, feitas pelo Procurador Regional Eleitoral, ressalvando-se as hipóteses do artigo 11, terão duração ininterrupta de dois anos, com natureza de mandato-função, nele incluído os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução apenas quando houver um membro na circunscrição da zona eleitoral.

Art. 4º Considera-se a designação para função eleitoral atividade de relevante interesse público e da Administração, não podendo dela haver desistência ou recusa do mandato-função, salvo em razão de impedimento, suspeição, caso fortuito ou força maior, apreciadas, motivadamente, pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º As recusas e desistências devem ser realizadas mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado, endereçado ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Nas hipóteses de desistência e recusas não ficará resguardada a posição do Promotor de Justiça na ordem de antiguidade para fins de sua indicação para o exercício da função eleitoral.

Art. 5º Não poderá ser indicado para exercer a função eleitoral o membro do Ministério Público:

I – lotado em localidade não abrangida pela zona perante a qual deverá officiar, salvo em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada e quando ali não existir outro membro desimpedido;

II – que se encontrar afastado do exercício do ofício do qual é titular, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na administração superior da Instituição;

III – que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos anteriores, em razão da prática de ilícito que atente contra:

- a) a celeridade da atuação ministerial;
- b) a isenção das intervenções no processo eleitoral;
- c) a dignidade da função e a probidade administrativa.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do presente artigo, ficará resguardada a posição do Promotor de Justiça na ordem de antiguidade para fins de sua indicação para o exercício da função eleitoral.

§ 2º A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membros do Ministério Público pelo período de dois anos, a contar de seu cancelamento.

Art. 6º Nas zonas eleitorais de comarcas do interior, será titular da função eleitoral o membro do Ministério Público que ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça com atividade judiciária comum na localidade abrangida pela Zona Eleitoral.

Parágrafo único. As designações observarão o disposto no art. 2º, caput e §§1º e 2º.

Art. 7º As designações para o exercício de funções eleitorais, por prazo inferior a dois anos, somente poderão ocorrer em casos de:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mira Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Danilo Fabio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veiros Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Porteus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leila
Sandra Cól Oliveira
Jussara Maria Porteus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Mama José de Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lalo Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veiros Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agumeto Balbi Junior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmara Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdalla Tuma
Noelme Tobias de Souza
Neyde Regina Demosthanes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mira Nascimento Albuquerque
(Presidenta)
Jussara Maria Porteus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdalla Tuma
Karla Fregapani Leila
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

I – férias ou licença médica do titular;

II – designação do titular para o exercício de função judiciária comum, em Comarca onde não haja outro Promotor de Justiça com funções eleitorais;

III – vacância da titularidade, até finalizar o procedimento de escolha do titular;

IV – imprescindibilidade, pela urgência, mediante requerimento da autoridade judiciária eleitoral.

Parágrafo único. As designações do Promotor Eleitoral observarão o disposto no art. 2º, caput e §§1º e 2º.

Art. 8º Nas comarcas onde houver mais de uma zona eleitoral, será adotada pelo CAO-PE escala de substituição automática nos casos de impedimento, suspeição e afastamentos do Titular.

Art. 9º Nas comarcas onde houver apenas uma zona eleitoral, nos casos de afastamentos, impedimento ou suspeição do Titular, será ampliada a atribuição do Promotor Eleitoral designado para a atividade judiciária comum na localidade abrangida pela Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ampliação de atribuição, será adotada a escala de substituição automática fixada pelo CAO-PE, de acordo com o critério de logística de acesso a Zona Eleitoral.

Art. 10. Havendo necessidade de ser preenchida a função eleitoral, por titularidade, o CAO-PE publicará, no Diário Eletrônico do Ministério Público, Edital para preenchimento da função e, no mesmo local, o nome dos inscritos, para a qual deverão os interessados se manifestar por escrito, no prazo de cinco dias, contados da publicação, por ofício ou através de email institucional, endereçado o pedido ao CAO-PE.

§ 1º A escolha dentre os inscritos deverá respeitar a seguinte ordem de preferência:

I – o Promotor de Justiça de igual entrância, de comarca contígua ou mais próxima;

II – qualquer membro do Ministério Público, inclusive de entrância diversa, obedecida a ordem de antiguidade decrescente na função eleitoral.

§ 2º Na hipótese de não haver interessados inscritos, a indicação dar-se-á a partir da ordem crescente de antiguidade na carreira dos membros do Ministério Público na segunda entrância, não podendo haver escusa à indicação, salvo em razão de impedimento, suspeição, caso fortuito ou força maior, apreciadas, motivadamente, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. A indicação de membro da segunda entrância para preenchimento de função eleitoral em zonas eleitorais situadas na primeira entrância não retira do membro indicado o direito de figurar na lista de antiguidade para preenchimento de função eleitoral nas zonas eleitorais da capital, hipótese em que aquela designação poderá ter duração inferior aos dois anos.

Art. 12. Nos casos em que o Promotor Eleitoral assuma função ou cargo de confiança na Administração Superior da Instituição será indicado um novo Promotor de Justiça para exercer a função eleitoral por dois anos, observado o disposto no art. 5º, § 1º.

Art. 13 Ressalvados os casos especiais apreciados e decididos em conjunto com o Procurador Regional Eleitoral, as investidas em

função eleitoral não poderão ocorrer em prazo inferior a noventa dias anteriores a data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição, devendo, quando necessário, ser providenciada a devida prorrogação.

Parágrafo Único. No período de noventa dias que antecede o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos, é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça que exerça funções eleitorais, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observando-se as condições abaixo:

I – demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II – indicação e ciência do Promotor substituto,

III – anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 14. As funções eleitorais exercidas pelo membro do Ministério Público se submetem à necessidade de envio mensal de relatórios à CGMP, bem como, ao CAO-PE de relatório com informação não contida no RAF, nos termos do formulário em anexo.

Art. 15. As informações, para fins de certidões, a respeito de eventual tramitação de procedimentos administrativos ou investigatórios eleitorais existentes na Promotoria Eleitoral, solicitadas por pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser fornecidas ao CAO-PE, pelos meios eletrônicos de internet, como e-mails ou por aplicativo de celular utilizado no âmbito daquela Coordenação.

Art. 16. A titularidade da função eleitoral de Termos Eleitorais que integram Zona localizada na Capital será preenchida, alternadamente, por Promotores de Justiça titulares das Comarcas-Termos Eleitorais e por titulares de Promotorias de Justiça da Capital.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça e, no que couber, pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 18. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO PGJ N.º 092/2016 e o ATO PGJ N.º 133/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 18 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Procurador de Justiça
Coordenador do CAO-PE

2020.02.18 13:16:49 -04'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-geral de Justiça: Ledá Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jusara Maria Porteus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	Câmaras Cíveis Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jusara Maria Porteus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzela Maria dos Santos Antonia Maria do Castro do Couto Valle Maria José da Silva Nazari	Câmaras Criminais Carlos Lello Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcelos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávia Ferreira Lopes Agnaldo Balbi Junior Liani Mônica Suedes de Freitas Rodrigues Adelson Albuquerque Matos Nicolau Libônio dos Santos Filho
	Câmaras Reunidas Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tunzi Noeme Tábias de Souza Neyde Regina Demóstenes Trindade	Ledá Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jusara Maria Porteus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Suedes de Freitas Rodrigues Silvia Abdala Tunzi Karla Fregapani Leite Adelson Albuquerque Matos
		OUVEDORIA Nicolau Libônio dos Santos Filho